



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos exigidos pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) para a contratação de uma solução que atenderá de forma integral as necessidades da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, qual seja a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para a fornecimento parcelado de **UNIFORME PADRONIZADO, CALÇADOS E PROTETORES SOLARES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL E ASSISTENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO**.

O objetivo deste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** é cumprir de forma objetiva os requisitos determinados na nova lei de licitações, Lei 14.133/2021, mediante o estudo detalhado das necessidades desta Secretaria Requisitante de identificar a melhor solução para o atendimento dos objetivos detalhados neste ETP, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do artigo 18 da nova lei de licitações, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- V - a elaboração do edital de licitação;*
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da referida Lei.

Continuando, o § 1º do artigo 18 dispõe os elementos que o Estudo Técnico Preliminar deve conter, a saber:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, sob o prisma da **dignidade e autoestima do trabalhador**, o fornecimento de vestimentas e calçados adequados, além de protetor solar, promove o fortalecimento da motivação, disciplina e contribui para que haja comprometimento com as atribuições desempenhadas, tratando-se de fator psicossocial relevante, amplamente reconhecido em estudos de gestão pública e organizacional, que associa condições adequadas de trabalho ao aumento de produtividade e qualidade na execução dos serviços.

Entende-se que colaboradores devidamente uniformizados passam a ser visualmente identificados como integrantes de uma estrutura organizada, o que contribui para o senso de pertencimento, identidade funcional e reconhecimento social. Além disso, a padronização visual em uniformes facilita a identificação pela população, promovendo maior transparência e segurança nas interações com os munícipes, reduzindo os riscos de atuação indevida por terceiros não autorizados e reforça a confiança da sociedade nas ações promovidas pelo Poder Público. Adicionalmente, o filtro solar irá assegurar a proteção em áreas corpóreas que ficam expostas, evitando queimaduras e até mesmo doenças que podem ocorrer devido à falta de seu uso. Tais medidas proporcionam maior contentamento por demonstrar a valorização pessoal, sendo este um ato de incentivo e reconhecimento ao indivíduo, por representar a devida importância por parte da empregadora com sua equipe, dada a responsabilidade e preocupação existente com o funcionalismo como um todo, o que conseqüentemente irá colaborar com um melhor desempenho geral.

Assim, vimos pelo presente encaminhar para conhecimento do departamento competente o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o fornecimento de uniforme padronizado, calçados e filtro solar, a fim de atender a demanda da Secretaria de Administração, tendo em vista que são itens de segurança fundamentais e obrigatórios no desempenho dos serviços prestados pelos bolsistas do Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego.

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido tomando como base a experiência nas compras anteriores, considerando além da demanda existente, a previsão de futura contratação de bolsistas.

Para que o objeto pleiteado seja providenciado, requer-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico na forma da Lei, pelo critério de julgamento de menor preço por Lotes, sendo estes divididos em segmentos de mercados para ampliar a competitividade e demais critérios técnicos normativos determinados no TERMO DE REFERÊNCIA, para que as necessidades sejam supridas pelo período de 1 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período nos moldes do Art. 84 da Lei 14.133 / 2021, tendo em vista ser o procedimento mais apropriado e vantajoso,



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

garantindo transparência, economia e agilidade, considerando que as contratações ocorrerão mediante acionamento de documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso futuro denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS simplificando a burocracia interna administrativa para que o objeto seja providenciado adequadamente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A cada acionamento será verificada a adequação orçamentária, que deverá estar programada no orçamento municipal do exercício vigente, bem como estará condicionada à verificação da previsão no PCA do órgão requisitante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a fabricação e entrega de uniforme padronizado, calçados, bem como de protetor solar para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, que serão disponibilizados aos bolsistas vinculados ao Programa Emergencial e Assistencial de Auxílio Desemprego desta Municipalidade constitui medida de relevante interesse público, com impactos diretos na eficiência da prestação dos serviços, na segurança dos trabalhadores e na valorização institucional das atividades desempenhadas.

No que se refere à segurança do trabalho, os uniformes desempenham papel essencial como equipamentos de proteção individual (EPI) ou, ao menos, como vestimentas funcionais com características técnicas específicas, dependendo da atividade exercida — tais como serviços de limpeza urbana, manutenção de vias públicas, obras, jardinagem e apoio operacional — devendo atender a requisitos mínimos de proteção contra agentes físicos (calor, radiação solar), químicos (poeiras, resíduos), biológicos e mecânicos (abrasão, cortes leves). Ademais, a padronização com elementos de alta visibilidade (quando aplicável) reduz significativamente o risco de acidentes, especialmente em atividades realizadas em vias públicas ou locais com circulação de veículos.

A durabilidade dos materiais empregados na confecção do uniforme também se apresenta como elemento técnico indispensável, diretamente relacionado ao princípio da economicidade previsto na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021. Uniformes confeccionados com tecidos de baixa qualidade tendem a apresentar desgaste precoce, perda de cor (baixa solidez), deformação estrutural e redução de resistência mecânica, implicando substituições frequentes e aumento do custo global da contratação. Assim, a exigência de materiais com resistência comprovada, conforme normas técnicas aplicáveis (como ABNT NBR ISO 105 – ensaios de solidez de cor, e ABNT NBR 10591 – determinação de gramatura), assegura maior vida útil das peças e melhor relação custo-benefício à Administração Pública.

No tocante à confiabilidade do uniforme, a qual impacta diretamente na imagem institucional da Administração, transmitindo à população a percepção de organização, zelo e profissionalismo na execução dos serviços públicos, destaca-se a necessidade de que os mesmos mantenham suas características originais ao longo do tempo, mesmo após sucessivos ciclos de uso e lavagem. A estabilidade dimensional, a resistência das costuras, a fixação de aviamentos e a manutenção da coloração são aspectos que garantem não apenas a apresentação visual



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

adequada, mas também a funcionalidade contínua do vestuário.

Já o Protetor Solar, seu uso é essencial para prevenir o câncer de pele e manchas como o melasma, protegendo contra raios UVA/UVB e luz visível, evitando queimaduras e mantendo a hidratação cutânea. Tendo em vista que a maioria dos trabalhos serão externos se torna indispensável o seu uso para os bolsistas, sendo de suma importância a utilização de um bom produto, considerando que o mesmo terá contato direto com a pele no intuito de protegê-la, razão essa que justifica a apresentação de amostra para que ocorra a verificação de sua qualidade.

Os requisitos da contratação levarão em conta o binômio preço/qualidade, sendo exigido o cumprimento de normas técnicas da ABNT/NBR no que tange à DURABILIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA dos itens que se pretende adquirir.

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS AMOSTRAS E CERTIFICAÇÕES:

Deverão ser exigidas no Instrumento Convocatório, amostras dos itens licitados, exigência essa que está prevista e regulamentada pelo art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que desde que previsto no edital e na fase de julgamento "*o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*"

As certificações/laudos, caso exigidos, só serão devidos dos licitantes detentores do melhor preço e serão exigidos apenas os certificados indispensáveis para o cumprimento de normas técnicas obrigatórias e nacionais e que digam respeito apenas à durabilidade e resistência dos itens.

3.2. DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da execução do objeto.

Para fins de habilitação técnica, serão exigidos atestados de capacidade conforme Art. 67, §2º da nova lei de licitações: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3.3. DA DIVISÃO POR LOTE (DE ACORDO COM O SEGMENTO DE MERCADO):

A justificativa da divisão por lotes encontra respaldo na lei de regência de licitações, lei 14.133/2021, a saber:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. (grifo nosso).

No caso em comento, tendo em vista a necessidade de padronização dos itens, a adjudicação por lotes divididos em segmentos de mercado, com a entrega feita às expensas das contratadas é a opção mais lógica, eficiente e econômica.

Outro fator é a economia em escala, que individualmente não existe na adjudicação por itens. Além de não ser possível a garantia de qualidade e padronização das peças, cores e aviamentos, que neste caso são feitas por terceiros e entregues diretamente ao consumidor final.

3.4. DAS FASES DA LICITAÇÃO CONFORME § 1º DO ART 17 DA LEI 14.133/2021:

Sobre as fases da licitação Art. 17 da lei 14.133/2021, determina que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I- Preparatória

II- De divulgação do edital de licitação

III- De apresentação de propostas e lances, quando for o caso

IV - De julgamento

V - De habilitação



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

VI - Recursal

VII - De homologação

Para o presente certame, deverá ser adotado o rito da habilitação jurídica, técnica e econômica após a fase de lances e posteriormente a isso a fase de solicitação de amostras, no intuito de avaliar a conformidade da proposta e de verificação da qualidade dos serviços/materiais.

A intenção de manifestação de recursos deverá ser realizada após a fase de análise de amostras, cumprimento dos requisitos técnicos normativos e habilitação, em ato único, convocado pela plataforma.

3.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

Deverá ser exigida garantia de proposta consoante determina o artigo 58 da Lei 14.133/21, **no percentual de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado para a contratação**, a qual será exigida no momento da apresentação da proposta, consoantes requisitos determinados no próprio artigo 58 da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

3.6. DA FASE DE JULGAMENTO E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA FORMA DA LEI:

Requer-se a inclusão de redação no edital em comento garantindo que o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Visando garantir o direito de Micro e Pequenas e Empresas de Pequeno Porte, para as licitantes assim enquadradas, será destinado lote específico, em atendimento ao artigo 47 da Lei Complementar nº 147 de 07 agosto de 2014, a qual alterou a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 48 do mesmo dispositivo.



MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

3.7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE CADA ITEM E DE CADA LOTE:

Deverá OBRIGATORIAMENTE constar no Instrumento Convocatório, os PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM E O PREÇO MÁXIMO DE CADA LOTE, na forma da Lei de regência, sob pena de cometimento de ilegalidade do certame.

Temos por certo que o julgamento por grupos de itens (lotes) deve ser combinado com o critério de aceitabilidade dos preços unitários. Consequentemente, a Administração Pública deverá indicar, de forma expressa, o valor máximo que estará disposta a pagar por cada item a ser adquirido, ainda que a adjudicação se formalize em favor da empresa que apresentar o menor valor por lote, devido ao fato de que os preços devem ser distribuídos equitativamente entre os itens que o compõem conforme desconto final, devendo o edital prever a desclassificação do licitante no lote em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela requerente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DE VALORES POR ITEM/LOTE:

A mensuração das quantidades a serem contratadas foram levantadas através do estudo das necessidades do objeto por meio de consumo histórico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVAS		
			QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
Lote 1 - Segmento de Confecção					
1	CALÇA CARGO	UN	750	273,33	205.000,00
2	CAMISA MANGA CURTA	UN	750	238,62	178.962,50
3	CAMISETA BÁSICA MANGA CURTA	UN	750	88,98	66.737,50
VALOR TOTAL DO LOTE 1					450.700,00
Lote 2 -Segmento de Calçados					
4	BOTINA DE COURO COM CADARÇO	UN	750	128,35	96.262,50
5	SAPATO COM CADARÇO	UN	250	117,45	29.362,50
VALOR TOTAL DO LOTE 2					125.625,00
Lote 3 - Segmento de Protetor Solar					
6	PROTETOR SOLAR FATOR 70	UN	750	54,25	40.687,50
VALOR TOTAL DO LOTE 3					40.687,50

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, em sua integralidade, é estimada em **RS 617.012,50** (seiscentos e dezessete mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme orçamentos acostados ao presente.



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base na análise das necessidades da Secretaria requisitante, foi realizado o levantamento mercadológico através da realização de 3 (três) orçamentos com empresas especializadas no ramo de atividade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto será feita mediante Sistema de Licitação, utilizado na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço, pelas razões já expostas. Para determinação dos preços de referência, houve a busca de preços do mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade.

As obrigações da contratada, os prazos da entrega, os custos relacionados ao fornecimento e as condições de pagamento estarão detalhadas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No intuito de suprir novos bolsistas ou reposição para usar lotados uma vez que o desgaste das peças (uniforme e calçados) não é homogêneo, tendo em vista as tarefas cotidianas de cada bolsista sendo estes itens extremamente essenciais para o correto exercício das funções, não havendo outra alternativa a não ser o fornecimento dos mesmos aos servidores ativos, a entrega deverá ser parcelada conforme surgirem as demandas, proporcionando maior celeridade nas futuras contratações, que serão realizadas conforme as reais necessidades, promovendo uma melhor gestão dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fornecer uniforme, calçados e protetor solar para o PROGRAMA EMERGENCIAL E ASSISTENCIAL DE AUXILIO DESEMPREGO, tem como objetivo primário melhorar a segurança, eficiência operacional e conforto dos colaboradores durante suas atividades diárias. A escolha adequada desses itens é crucial para fortalecer a capacidade dos bolsistas em desempenhar suas funções de maneira efetiva e segura.

9.1 Resultados Pretendidos:

9.1.1. Segurança: Os produtos que serão fornecidos aos usuários irão proporcionar a proteção necessária, sendo que a qualidade dos mesmos contribui significativamente com a segurança laboral.

9.1.2. Eficiência Operacional: Haverá maior ergonomia e segurança, permitindo que os bolsistas executem suas tarefas de forma mais eficaz e eficiente.



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

9.1.3. Alta Durabilidade e Manutenção Simplificada: Os itens que se pretende adquirir deverão resultar em uma economia nos custos de reposição e manutenção face à qualidade exigida no Termo de Referência, garantindo que o investimento inicial se traduza em redução a longo prazo.

9.1.4. Padrão Unificado: A aquisição de uniforme, calçados e protetor solar contribui para a imagem positiva da instituição perante a comunidade e envolve senso de pertencimento, identidade funcional e reconhecimento social. O agente uniformizado passa a ser visualmente identificado como integrante de uma estrutura organizada, o que contribui para o fortalecimento de sua motivação, disciplina e comprometimento com as atribuições desempenhadas. Trata-se de fator psicossocial relevante, amplamente reconhecido em estudos de gestão pública e organizacional, que associa condições adequadas de trabalho ao aumento de produtividade e qualidade na execução dos serviços.

9.1.5. Conclusão: No que se refere à segurança do trabalho, uniformes e calçados desempenham papel essencial como equipamentos de proteção individual (EPI) ou, ao menos, como vestimentas funcionais com características técnicas específicas, dependendo da atividade exercida — tais como serviços de limpeza urbana, manutenção de vias públicas, obras, jardinagem e apoio operacional, atendendo à requisitos mínimos de proteção contra agentes físicos (calor, radiação solar), químicos (poeiras, resíduos), biológicos e mecânicos (abrasão, cortes leves), bem como a padronização com elementos de alta visibilidade (quando aplicável), o que reduz significativamente o risco de acidentes, especialmente em atividades realizadas em vias públicas ou locais com circulação de veículos. Já o uso do protetor solar é necessário para alcançar onde o uniforme e o calçado não podem proteger, oferecendo maior segurança as áreas que ficarão expostas, para que fique pelo menos protegidas contra raios solares nocivos. Visando atingir resultados tangíveis em termos de segurança, eficiência operacional e adaptação a diferentes cenários, a escolha cuidadosa se torna crucial para alcançar esses objetivos, proporcionando benefícios significativos para os bolsistas do Programa Emergencial e Assistencial do Auxílio Desemprego e para esta Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Para a contratação pretendida não há providências adicionais a serem observadas pela Administração, considerando que o objeto deste processo é usual e de conhecimento por todos os envolvidos, devidamente precedida de pesquisa de campo e análise dos itens que serão adquiridos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Devido à natureza da contratação, não há necessidade de contratações correlatas e /ou interdependentes.



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS ENVOLVIDOS

O objeto não gera impactos ambientais diretos, não sendo necessário a adoção de medidas para sanar qualquer risco que porventura possa existir, não havendo impacto ambiental na aquisição pretendida.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida é viável e necessária uma vez que é uma exigência legal, contida na legislação que rege as atividades da Secretaria Requisitante, conforme exposto acima.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aquisição de **UNIFORME PADRONIZADO, CALÇADOS E PROTETORES SOLARES** se dará em virtude de atender as reais necessidades da Secretaria de Administração, conforme descrito no presente Estudo.

A viabilidade da contratação justifica-se pelo fato de atender as demandas que surgirem, considerando que o estoque se encontra baixo ou insuficiente em diversos itens, sendo que a referida contratação se dará através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, como indicado neste Estudo Técnico, possibilitando que o Erário administre de forma eficiente em menor tempo hábil suas aquisições e contratações.

Por fim, ressalta-se que o fornecimento dos produtos pleiteados, encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e preservação da integridade física do ser humano, além de estar alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de saúde e segurança no trabalho. Trata-se, portanto, de **INVESTIMENTO NECESSÁRIO E JUSTIFICÁVEL**, cuja ausência pode comprometer não apenas a integridade física dos trabalhadores, mas também a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, conclui-se que essa é a forma que mais atende ao interesse público da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado neste documento.

Segue em anexo ao presente documento, o Anexo Termo de Referência e Descritivos Técnicos (Apenso I).

Itapeçerica da Serra, 07 de Abril de 2026.


Katia Cilene Miranda
Chefe de Serviço


João Antônio Valério
Secretário